



24043500137042



Processo nº
1964-05.67 / 23.2

LO Nº **01402 / 2023**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1964-05.67/23.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 169978 - NUCLEO REGIONAL SR 17º

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE PALMEIRA DAS MISSOES

Municípios: Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Ametista do Sul, Barra Funda, Barra do Guarita, Boa Vista das Missões, Braga, Caiçara, Campo Novo, Cerro Grande, Chapada, Constantina, Coronel Bicaco, Cristal do Sul, Derrubadas, Dois Irmãos das Missões, Engenho Velho, Erval Seco, Esperança do Sul, Frederico Westphalen, Gramado dos Loureiros, Iraj, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Redentora, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Sagrada Família, Sarandi, Seberi, São José das Missões, São Pedro das Missões, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Trindade do Sul, Três Palmeiras, Três Passos, Vicente Dutra, Vista Alegre, Vista Gaúcha - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,34094400 Longitude: -53,72611100

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS 143

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 404 (RONDINHA) ENTR ERS 500 (CONSTANTINA)	16,84	-27,83650000	-52,90210000	-27,73970000	-52,98710000
ENTR ERS 500 (CONSTANTINA) - LIBERATO SALZANO (INÍCIO TRV MUN)	22,26	-27,73970000	-52,98710000	-27,60530000	-53,05810000
ENTR ERS 143 - ENGENHO VELHO	8,80	-27,72840000	-52,98760000	-27,70910000	-52,90840000

ERS 150

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 158/386 (P/FREDERICO WESTWPHALEN) - CAIÇARA	10,63	-27,34350000	-53,38860000	-27,27920000	-53,42750000

BRS 158

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 158 - FREDERICO WESTWPHALEN (COLÉGIO AGRÍCOLA)	2,83	-27,40730000	-53,41470000	-27,38850000	-53,43200000
ENTR. BRS 158 - PALMEIRAS DAS	2,17	-27,94820000	-53,32520000	-27,94950000	-53,30500000

LO Nº 01402 / 2023

Gerado em 12/05/2023 09:18:14

Id Doc 1351375

Folha 1/10

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
MISSÕES (COLÉGIO AGRÍCOLA)					

RSC 163

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 472 (P/TENENTE PORTELA) - BARRA DO GUARITA (DIVISA RS/SC)	25,36	-27,34146264	-53,73005788	-27,18958904	-53,71545056

ERS 317

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 585 (ERVAL SECO) - ENTR ERS 330 (DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES)	14,00	-27,55370000	-53,50360000	-27,65810000	-53,52350000
ENTR. ERS 330 (A)(DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES) - ENTR ERS 330 (B)(P/TENENTE PORTELA)	13,62	-27,65810000	-53,52350000	-27,63850000	-53,63380000
ENTR ERS 330 (B)(P/TENENTE PORTELA) - ENTR VRS 820 (REDENTORA)	2,28	-27,63850000	-53,63380000	-27,65810000	-53,63590000
ENTR VRS 820 (REDENTORA) - CORONEL BICACO	14,49	-27,65810000	-53,63590000	-27,71900000	-53,71520000
CORONEL BICACO - ENTR BRS 468 (P/PALMEIRA DAS MISSÕES)	4,04	-27,71900000	-53,71520000	-27,75410000	-53,71070000

ERS 323

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 587 (P/RODEIO BONITO) - ENTR ERS 325 (PINHAL)	5,54	-27,47358445	-53,19192890	-27,51109566	-53,21586395
ENTR ERS 325 (PINHAL) - JABOTICABA	15,95	-27,51109566	-53,21586395	-27,62529957	-53,27596896
JABOTICABA - ENTR VRS 845 (P/TRENTIN)	4,49	-27,62530000	53,27600000	-27,66060000	-53,29580000
ENTR VRS 845 (P/TRENTIN) - ENTR BRS 158/386 (BOA VISTA DAS MISSÕES)	1,83	-27,66060000	-53,29580000	-27,66210000	-53,31420000

ERS 324

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 158/386(P/IRAI) - DISTRITO DE SANTA CRUZ (INÍCIO TRV MUN)	21,75	-27,18140000	-53,24390000	-27,33200000	-53,15000000
DISTRITO DE SANTA CRUZ (INÍCIO TRV MUN) - ENTR ERS 591 (P/AMETISTA DO SUL)	0,50	-27,34040000	-53,13280000	-27,34190000	-53,12830000
ENTR ERS 591 (P/AMETISTA DO SUL) - PLANALTO (INÍCIO TRV MUN)	6,75	-27,34190000	-53,12830000	-27,33870000	-53,06480000
ENTR ERS 406 (SERRARIA) - ENTR ERS 483 (TRÊS PALMEIRAS)	27,53	-27,41610000	-52,85690000	-27,61960000	-52,84240000
ENTR ERS 404 (A)(RONDA ALTA) - ENTR ERS 404 (B)(P/RONDINHA INÍCIO DO CONTORNO)	3,20	-27,77230000	-52,82430000	-27,79950000	-52,82473656
ENTR ERS 404 (B) (P/RONDINHA INÍCIO DO CONTORNO) - ACESSO RONDA ALTA	2,75	-27,79950000	-52,82410000	-27,79370000	-52,79890000
ENTR ERS 324 - IRAÍ (AEROPORTO)	3,31	-27,19860000	-53,22920000	-27,19850000	-53,24940000
ENTR ERS 324 - GRAMADO DOS	3,02	-27,44730000	-52,88730000	-27,44380000	-52,92050000



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
LOUREIROS					

ERS 325

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PINHAL (FIM TRV MUN) - NOVO TIRADENTES	7,84	-27,51460000	-53,21360000	-27,55900000	-53,18630000
NOVO TIRADENTES - CERRO GRANDE	6,43	-27,55900000	-53,18630000	-27,60800000	-53,16590000
CERRO GRANDE - ENTR BRS 386 (P/SARANDI)	15,92	-27,60800000	-53,16590000	-27,72960000	-53,23000000
ENTR ERS 325 - LAJEADO DO BUGRE	4,21	-27,71470000	-53,21200000	-27,69190000	-53,18430000

ERS 330

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DERRUBADAS - ENTR RSC 472 (TENENTE PORTELA)	15,25	-27,27060000	-53,85920000	-27,36410000	-53,76960000
ENTR RSC 472 (TENENTE PORTELA) - MIRAGUAÍ	18,46	-27,36410000	-53,76960000	-27,49210000	-53,68660000
MIRAGUAÍ - ENTR ERS 317 (A)(P/REDENTORA)	18,02	-27,49210000	-53,68660000	-27,63850000	-53,63380000
ENTR ERS 317 (A)(P/REDENTORA) - ENTR ERS 317 (B)(DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES)	13,62	-27,63850000	-53,63380000	-27,65810000	-53,52350000
ENTR ERS 317(B)(DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES) - ENTR ERS 468 (A)(P/TRÊS PASSOS)	16,65	-27,65810000	-53,52350000	-27,76780000	-53,44790000
ENTR BRS 158 (B)(P/PALMEIRA DAS MISSÕES) - ACESSO PALMEIRA DAS MISSÕES	1,63	-27,93380000	-53,32430000	-27,92220000	-53,31480000
ACESSO PALMEIRA DAS MISSÕES - ENTR VRS 801 (CHAPADA)	35,60	-27,92220000	-53,31480000	-28,07060000	-53,06340000
ENTR VRS 801 (CHAPADA) - TESOURAS (INÍCIO CONTORNO)	3,00	-28,07060000	-53,06340000	-28,09680000	-53,06610000
TESOURAS (INÍCIO CONTORNO) - TESOURAS (FIM CONTORNO)	2,53	-28,09680000	-53,06610000	-28,11890000	-53,06170000
TESOURAS (FIM CONTORNO) - TRILHO DO TREM	22,67	-28,11890000	-53,06170000	-28,27380000	-52,95410000
TRILHO DO TREM - SÃO BENTO	7,65	-28,27380000	-52,95410000	-28,29350000	-52,89270000
SÃO BENTO - ENTR ERS 142 (CARAZINHO)	9,95	-28,29350000	-52,89270000	-28,29540000	-52,79760000

BRS 386

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 386 - COQUEIROS DO SUL	8,02	-28,13370000	-52,84850000	-28,11920000	-52,78370000
ENTR BRS 386 - SAGRADA FAMÍLIA	5,60	-27,73420000	-53,16660000	-27,69890000	-53,13750000
ENTR BRS 386 - SÃO PEDRO DAS MISSÕES	6,05	-27,74580000	-53,20450000	-27,77070000	-53,24390000
ENTR BRS 386 - SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	2,65	-27,76550000	-53,09260000	-27,77570000	-53,11190000
ENTR BRS 386 - NOVA BOA VISTA	9,18	-27,98250000	-52,90310000	-27,98280000	-52,97980000

ERS 404

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 386 (P/CARAZINHO) - ACESSO SARANDI	2,16	-27,95360000	-52,91630000	-27,93460000	-52,91580000



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ACESSO SARANDI - ENTR ERS 143 (RONDINHA)	11,93	-27,93460000	-52,91580000	-27,83650000	-52,90210000
ENTR ERS 143 (RONDINHA) - ENTR ERS 324 (A) (P/RONDA ALTA)	9,74	-27,83650000	-52,90210000	-27,79950000	-52,82410000
ENTR ERS 324 (A) (P/RONDA ALTA) - ENTR ERS 324 (B)(RONDA ALTA)	3,20	-27,79950000	-52,82410000	-27,77230000	-52,82430000

ERS 406

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 487 (NONOAI) - ENTR ERS 324 (SERRARIA)	9,46	-27,37440000	-52,78210000	-27,41610000	-52,85690000
ENTR ERS 406 - RIO DOS ÍNDIOS	7,99	-27,34520000	-52,78240000	-27,30280000	-52,84070000

RSC 472

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 158/386 (P/FREDERICO WESTEPHALEN) - PLAMITINHO	16,47	-27,42250000	-53,42150000	-27,35820000	-53,55110000
PALMITINHO - ENTR RSC 163 (P/BARRA DO GUARITA)	22,02	-27,35820000	-53,55110000	-27,34140000	-53,73000000
ENTR RSC 163 (P/BARRA DO GUARITA) - ENTR ERS 330 (TENENTE PORTELA)	5,66	-27,34140000	-53,73000000	-27,36410000	-53,76960000
ENTR ERS 330 (TENENTE PORTELA) - RIO TURVO	14,32	-27,36410000	-53,76960000	-27,38850000	-53,88242182
RIO TURVO - ENTR BRS 468 (A)/ERS 305 (PADRE GONZÁLES)	9,43	-27,38850000	-53,88240000	-27,43220000	-53,94970000

ERS 483

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTRE ERS 324 (TRÊS PALMEIRAS) - ENTRE RIOS DO SUL	15,90	-27,61960000	-52,84240000	-27,53570000	-52,72880000

ERS 500

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 386 (P/SARANDI) - ENTR ERS 143 (CONSTANTINA)	11,50	-27,81460000	-53,04050000	-27,73970000	-52,98710000
CONSTANTINA - NOVO XINGU	6,78	-27,73250000	-53,00000000	-27,74810000	-53,06110000

ERS 504

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ALPESTRE - ENTR ERS 324 (PLANALTO)	11,08	-27,25280000	-53,03280000	-27,33090000	-53,05330000

ERS 508

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
SANTA BÁRBARA DO SUL - ENTR BRS 158 (P/CRUZ ALTA)	51,72	-28,36410000	-53,26000000	-27,97420000	-53,32310000

ERS 514

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PALMEIRA DAS MISSÕES - ENTR BRS 158/ERS330 (P/PALMEIRA DAS MISSÕES)	1,61	-27,90340000	-53,32450000	-27,91180000	-53,33790000
ENTR BRS 158/ERS330 (P/PALMEIRA)	26,55	-27,91180000	-53,33790000	-28,06110000	-53,53520000



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DAS MISSÕES) - ESQUINA BECK					

ERS 518

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 468 (P/TRÊS PASSOS) - CAMPO NOVO	3,48	-27,68270000	-53,84720000	-27,67310000	-53,81500000
CAMPO NOVO - ENTR VRS 820 (BRAGA)	10,64	-27,67310000	-53,81500000	-27,62000000	-53,74420000

ERS 528

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 472 (PALMITINHO) - PINHEIRINHO DO VALE	18,28	-27,35390000	-53,55970000	-27,21530000	-53,61760000

ERS 569

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 468 (PALMEIRA DAS MISSÕES) - ENTR BRS 386 (P/SARANDI)	37,42	-27,88300000	-53,30380000	-27,92820000	-52,96450000

ERS 585

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 317 (ERVAL SECO) - ACESSO A VILA ARCO-ÍRIS	2,79	-27,55370000	-53,50360000	-27,54610000	-53,47580000
ACESSO A VILA ARCO-ÍRIS - ENTR BRS 158/386/ERS587 (SEBERI)	11,56	-27,54610000	-53,47580000	-27,49820000	-53,38940000
ENTR ERS 585 - VILA ARCO-ÍRIS	2,92	-27,54610000	-53,47580000	-27,52770000	-53,52770000

ERS 587

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 158/386/ERS 585 (SEBERI) - ENTR ERS 323 (RODEIO BONITO INÍCIO TRV MUN)	23,66	-27,49820000	-53,38940000	-27,47350000	-53,19220000

ERS 591

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 324 (P/PLANALTO) - PONTE SOBRE O RIO DO MEL (DIVISA PLANALTO/AMETISTA DO SUL)	3,54	-27,34195986	-53,12831644	-27,35391838	-53,14984162
PONTE SOBRE O RIO DO MEL (DIVISA PLANALTO/AMETISTA DO SUL) - AMETISTA DO SUL (INÍCIO TRV MUN)	3,04	-27,35391838	-53,14984162	-27,36293758	-53,17179044
CASTELINHO(FREDERICO WESTEPHALEN) - ENTR BRS 158/386(FREDERICO WESTEPHALEN)	13,39	-27,35810000	-53,27940000	-27,36430000	-53,39370000
AV BENTO GONÇALVES (AMETISTA DO SUL FIM TRV MUN) - PONTE SOBRE RIO DA VÁRZEA (DIVISA AMETISTA DO SUL)	6,01	-27,36021837	-53,20137129	-27,36212869	-53,25410423
PONTE SOBRE RIO DA VÁRZEA (DIVISA AMETISTA DO SUL/FREDERICO WESTEPHALEN) - CASTELINHO (FREDERICO WES	3,26	-27,36212869	-53,25410423	-27,35820192	-53,27942803

LO Nº

01402 / 2023

Gerado em 12/05/2023 09:18:14

Id Doc 1351375

Folha 5/10



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
VRS 801					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 330 (CHAPADA) - ENTR BRS 386 (P/CARAZINHO)	24,51	-28,07060000	-53,06340000	-28,14160000	-52,84580000
VRS 820					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 317 (REDENTORA) - ENTR ERS 518 (BRAGA)	13,05	-27,65810000	-53,63580000	-27,62000000	-53,74420000
VRS 822					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 472 (TRÊS PASSOS) - ENTR RUA JOSÉ KERBER (ESPERANÇA DO SUL)	8,90	-27,42467754	-53,94403739	-27,36465173	-53,98762122
ENTR RUA JOSÉ KERBER (ESPERANÇA DO SUL) - LINHA ISMAEL (ESPERANÇA DO SUL)	9,00	-27,36465173	-53,98762122	-27,31308216	-54,05092185
VRS 845					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 323 (P/JABOTICABA) - VILA TRENTIN	1,48	-27,66060000	-53,29580000	-27,67350000	-53,29180000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NÚCLEO REGIONAL SR °

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 968,04 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 02956/2021, de 02/12/2021.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 12/05/2023 à 12/05/2028;
- 2.2- o empreendimento licenciado para operação é composto pelos trechos de rodovias pavimentadas e não pavimentadas descritas nas tabelas acima e que compõem o Núcleo Rodoviário 17º SR;
- 2.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
-----------	--------	-----------

LO Nº 01402 / 2023

Gerado em 12/05/2023 09:18:14

Id Doc 1351375

Folha 6/10

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br



Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo.
- 3.2- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.3- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.4- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

7. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 7.1- está autorizada a captura, afugentamento e relocação da fauna silvestre buscando sua salvaguarda, bem como o encaminhamento de exemplar ferido ao atendimento veterinário, devendo o mesmo ser acompanhado e posteriormente reconduzido à natureza;
- 7.2- não é permitido o transporte de animais silvestres vivos para além da área do empreendimento, salvo situações expressamente autorizadas pela FEPAM;
- 7.3- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;
- 7.4- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;
- 7.5- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 7.6- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;

8. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 8.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 8.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 8.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 8.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;



- 8.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

9. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 9.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 9.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 9.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de novembro, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
- 9.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
- 9.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
- 9.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 9.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

10. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 10.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 10.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 10.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 10.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
- implantação de sinalização horizontal e vertical;
 - pavimentação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
 - instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
 - manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
 - manutenção de drenagem;
- 10.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no item acima e recuperada a área após a desmobilização.
- 10.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 10.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 10.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 10.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa



técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;

- 10.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 10.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 10.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 10.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 10.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 10.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 10.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

11. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 11.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 11.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 11.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 11.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

12. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 12.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 12.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 12.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 12.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 12.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 12.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

13. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 13.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;



24043500137042

- 13.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

14. Quanto à Publicidade da Licença:

- 14.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;
- 14.2- deverá ser providenciada a divulgação deste documento, através de publicações em periódicos com circulação regional/estadual, conforme legislação vigente, sendo que deverão ser encaminhadas a esta Fundação, cópias das referidas publicações como juntada ao presente processo administrativo;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 12 de maio de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 11 de maio de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 12/05/2023 a 12/05/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



24043500137042



Nome do arquivo: hpbwocsi.q4y

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	12/05/2023 16:18:55 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.